



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

## LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 015/2017

( ) 1ª Via Interessado

( ) 2ª Via Processo

3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.001.054/2005

Parecer Técnico nº: 431.000.013/17 - GERUR/COIND/SULAM

Interessado: DIDÁCIO MILHOMENS BARROS.

CPF:  Confidencial

Endereço: SÍTIO L & M, DF-190, KM 45, SAMAMBAIA – DF.

Atividade Licenciada: AVICULTURA DE CORTE (4 GALPÕES, 120.000 AVES).

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS.

Compensação: Ambiental ( X ) Não ( ) Sim - Florestal ( X ) Não ( ) Sim

### I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias**, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da

expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 015/2017, foram extraídas do Parecer Técnico nº: 431.000.013/17 - GERUR/COIND/SULAM, fls. 230 a 233;
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

## II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Seguir criteriosamente todas as recomendações elencadas no item “VI - RECOMENDAÇÕES PARA O MANEJO DA COMPOSTEIRA” desse Parecer técnico;
2. Adotar medidas para dirimir processos erosivos que por ventura possam ocorrer dentro da propriedade;
3. **Executar** a recomendação técnica constante no PCA (fls. 213 a 214) e **construir o sumidouro** para atender a fossa séptica já existente no portão sanitário da propriedade avícola. Deverá ser seguida integralmente a proposta apresentada pela consultoria técnica. Enviar o relatório fotográfico da execução da construção



no prazo de 90 dias;

4. **Executar** a recomendação técnica, constante na fls. 220 a 221 do PCA, e **construir mais uma célula na composteira da propriedade**. As dimensões da nova célula devem ser exatamente as recomendadas pela consultoria ambiental da propriedade. Enviar o relatório fotográfico da execução da construção no prazo de 90 dias;
5. Apresentar **anualmente** comprovante de entrega de embalagens vazias de produtos veterinários e sanitizantes para a integradora (conforme descrito no PCA na folha 221);
6. O lixo inorgânico produzido na propriedade deve ser ensacado e depositado em local apropriado para ser coletado pelo serviço de recolhimento de lixo SLU que atende a região;
7. Fica **proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de lixo**, resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material que polua, degrade ou comprometa de qualquer forma o meio ambiente (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009);
8. Fica terminantemente vedada, **salvo autorização de supressão de vegetação** fornecida por este **IBRAM/DF**, a utilização de fontes de produtos florestais oriundos de espécies nativas como fonte de material lenhoso para o aquecimento dos fornos fornecedores de calor aos galpões dos aviários ou qualquer outro uso. O descumprimento desta vedação **sujeitará a medidas fiscais por degradação ao meio ambiente**;
9. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
10. Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser



solicitada/requerida ao IBRAM/DF previamente;

11. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
12. Esta licença não autoriza, em qualquer hipótese, a exploração ou supressão de vegetação nativa;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;
14. O não cumprimento das **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

Brasília, 20 de abril de 2017

  
JANE MARIA VILAS BÔAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente

IV – DE ACORDO:

Brasília, 24 de Abril de 2017



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial

- DF

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)